



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO 12/2022

1. OBJETO

1.1-Chamamento Público para a inscrição de Produtores Rurais interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece: (anexo)

a) como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,

b) que compete ao Município fomentá-lo com a autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

CONSIDERANDO o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis (art. 1º, parágrafo único, inciso VIII, e artigo 50º da LC n.º 110/2019).

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, pactuou com o Governo do Estado do Paraná, através da secretaria de estado da agricultura-SEAB, o convênio n.º 576/2021, (em anexo), para aquisição de um conjunto de fenação (segadeira, ancinho e ensiladeira).

CONSIDERANDO que temos no Município um grande número de produtores rurais que necessitam dos equipamentos aqui relacionados, para a execução de serviços de produção de feno de gramíneas reduzindo assim os custos para produção de alimentos alternativos para o rebanho leiteiro e de corte nas propriedades.

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelos agricultores para aquisição de máquinas e equipamentos de forma individual, devido aos altos custos e falta de escala para viabilização do seu uso, essa Secretaria estará ofertando o fornecimento de Máquinas e Equipamentos para produtores rurais, conforme relação a abaixo.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 110/2019, prevê o repasse de tais equipamentos para os produtores rurais, através de termos de permissão de uso temporário, após a seleção das mesmas em edital de chamamento público para tal.

CONSIDERANDO que por se tratar de máquinas/equipamentos novos, segue a avaliação prévia, conforme Art. 50º § 1º, inc. II :

Art. 50º - A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais e de produção rural, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.

§ 1º A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:

I-.....

II - avaliação prévia;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sendo assim, consideramos extremamente viável o fornecimento das referidas máquinas e implementos, para repasse para aos produtores rurais do município de Chopinzinho.

A **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis**, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3. OBJETIVOS

3.1 Tem como objetivo de dar suporte ao fornecimento de Máquinas e Equipamento, através do Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis, exclusivamente para produtores rurais do Município de Chopinzinho/PR.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 Terão direito de participar deste Programa os Produtores Rurais situados em todo o território do Município de Chopinzinho.

5. BENS OFERTADOS

DESCRIÇÃO
Conjunto de fenação, para produção de fardos retangulares, composto por: 1) Uma segadeira de discos, nova, Marca: Finardi. Modelo: FD-165. Série: 1817. Patrimônio: 26.211. 2) Um ancinho duplo (enleirador e espalhador), novo, Marca: Finardi. Modelo: FH 300. Série: 567. Patrimônio: 26.210. 3) Enfardadeira de arrasto para fardos retangulares, nova, Marca: JF. Modelo: JF PRISMA – 5000. Série: NS – BCCA 023658. Patrimônio: 26.457.

5.1 Serão ofertados as máquinas e equipamentos, descritos acima, novos.

5.2 O conjunto de fenação (segadeira, ancinho e Ensiladeira), deverá ser retirado e entregue pelos produtores rurais, mediante termo específico junto a garagem da secretaria de viação e serviços urbanos, cito a rua Santos Dumont, 3883-Chopinzinho/PR.

5.3 Pela utilização do conjunto de fenação, será cobrado o valor de 1,00 R\$/fardo produzido, a serem auferidos pelo medidor de fardos, instalado na enfardadeira.

5.4 A manutenção das máquinas e equipamentos, será de responsabilidade da administração municipal de Chopinzinho-Pr.

5.5 A utilização do conjunto de fenação pelos produtores rurais, deverá seguir ordem cronológica de inscrição, após a publicação do extrato do termo de permissão de uso temporário.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa de Desenvolvimento Rural, o produtor rural, deverá observar, quando cabível, as seguintes exigências: (conforme capítulo IV-Art. n.º 9,10,11 e 12 da Lei Complementar n.º 110/2019)

6.1.1 - Ter sede, filial, domicílio ou residência no Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.1.2 - Comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- 6.1.3 - Apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor;
- 6.1.4 - Possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
- 6.1.5 - Comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;
- 6.1.6 - Comprovar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- 6.1.7 - Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- 6.1.8 - Cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- 6.1.9 - Cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;
- 6.1.10 - apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
- 6.1.11 - Participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 7.1 – Considerando o número de Produtores Inscritos, desde que preenchidos os requisitos desse edital, todos os produtores rurais inscritos serão atendidos.
- 7.2 – A utilização do conjunto de fenação, obedecerá a ordem de inscrição, respeitando-se o planejamento por comunidade rural.
- 7.3 – Não será credenciado a permissão de uso para produtores rurais que possuem equipamentos similares.

7 DA HABILITAÇÃO

8.1 – Os produtores interessados em participar deverão comparecer na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situado na Rua 14 de Dezembro, 3977, Centro, Chopinzinho, Paraná, após a publicação deste Edital, das 8 às 12 e das 13 às 17 horas, apresentando os seguintes documentos:

8.1.1 - RG e CPF;

8.1.2 - ser produtor residente e domiciliado no Município de Chopinzinho e comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural (bloco do produtor), sendo facultado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco" para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor e ter efetuado vendas registradas no ano imediatamente anterior à inscrição no presente Programa;

8.1.3 - Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.4 - Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;

8.1.5 - Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;

8.1.6 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fornecerá ao produtor interessado, no ato da inscrição, a declaração de ausência de parentesco, incluindo parentesco com governador, vice-governador e secretários municipais a ser assinada e deverá estar de acordo com o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

9 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRODUTORES RURAIS BENEFICIÁRIOS:

9.1 – Efetuar os serviços de fenação para alimentação de bovinos de leite e corte, na sua propriedade.

9.2 - Prover de local adequado para o abrigo dos equipamentos, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries, durante o período de utilização.

9.3 - Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso dos equipamentos e substituição de eventuais peças danificadas, por mau uso, com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

9.4 - Disponibilizar o uso dos equipamentos apenas para operadores devidamente habilitados.

9.5 - Eventuais despesas, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução do conjunto de fenação, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

9.6 - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção dos equipamentos.

9.7 - Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

9.8 - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso dos equipamentos e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

9.9 – A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;

9.10 – Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

10- DAS METAS E INDICADORES

10.1 - São metas e indicadores a serem observados pelos Produtores Rurais, entre outros:

10.1.1 – Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

10.1.2 – Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

10.1.3 – Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

10.1.4 – Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.5 – Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

10.1.6 – Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

10.1.7 – Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

10.1.8 – Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

11 - DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

11.1 - Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).

11.2- Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).

11.3-Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

12- DA VALIDADE

12.1 O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será INDETERMINADO, a partir da publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

13-DO VALOR

13.1 Pela utilização do conjunto de fenação, será cobrado o valor de 1,00 R\$/fardo produzido, a serem auferidos pelo medidor de fardos, instalado na enfardadeira.

14-DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

14.1. A inscrição e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:

10.1.1. proceder ao recebimento das inscrições, contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a);

10.1.2. proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.3. proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.

14.2. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CRENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.

14.3. Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá(ão) interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação e comunicação do(s) interessado(s).

15-DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

15.1- Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.

15.2- O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);

15.3- O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.

15.4- O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 14.1, não será conhecido.

15.5- Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

15.6- Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

15.7- Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

15.8- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

15.9- Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

15.10- Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

15.11- As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

16-DAS PENALIDADES

16.1 - Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra

“a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

17-DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

17.2.2- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

17.2.3- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

17.2.4- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

17.2.5- “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

18-DA FISCALIZAÇÃO

18.1- A fiscalização do termo de Permissão de Uso, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através dos servidores:

-Ricardo Scandolara; CPF: 081.645.379-93.

-Claudiomiro Cenci: CPF: 788.199.629-34.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1-O credenciamento compreenderá a inscrição e o credenciamento do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

19.2-Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

19.3-Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho (PR), 14 de julho de 2022.

Daniel Zanesco
Prefeito em Exercício



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE PERMISSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE BENS MÓVEIS Nº **/2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SR. _____ DA LOCALIDADE DE _____.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **EDSON LUIZ CENCI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº **3.533.593-5**, e **CPF nº 518.894.719-**, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR PR e o Sr: _____ Portador do CPF: _____ residente e domiciliado na Comunidade de _____, interior do Município de Chopinzinho, inscrito no Chamamento Público nº ____/2022, doravante denominado como PERMISSSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Permissão do seguinte bem móvel:

Conjunto de fenação, para produção de fardos retangulares, composto por:

- 1) Uma segadeira de discos, nova, Marca: Finardi. Modelo: FD-165. Série: 1817. Patrimônio: 26.211.
- 2) Um ancinho duplo (enleirador e espalhador), novo, Marca: Finardi. Modelo: FH 300. Série: 567. Patrimônio: 26.210.
- 3) Enfardadeira de arrasto para fardos retangulares, nova, Marca: JF. Modelo: JF PRISMA – 5000. Série: NS – BCCA 023658. Patrimônio: 26.457.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

O PERMISSSIONÁRIO se compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para o uso produtivo dentro das atividades desenvolvidas na sua propriedade, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A PERMISSSIONÁRIA se compromete a:

- a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, mediante o pagamento de 1,00 R\$/fardo produzido, do bem descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

- a) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do bem objeto deste Termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o, e utilizando-o de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;
- b) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda, manutenção e utilização do bem;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do bem, sejam despesas manutenção como de guarda, enquanto o presente instrumento estiver vigente;
- d) No caso de rescisão entre as partes, restituir o bem em bom estado de conservação;
- e) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o bem objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da PERMISSIONÁRIA.
- f) Declarar-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, do bem ora cedido;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O período de validade do presente Termo é de _____(_____) dias, podendo ser renovado por menor ou igual período, desde que devidamente justificado, tendo seu início na assinatura do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA E EFETIVAÇÃO

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 05 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o competente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, __ de _____ de 2022.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito Municipal

Permissionário

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____